LEI Nº 1.347/2005.

Data: 14/10/2005

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande, edição de 15/10/05 pág. 6
João Fernando P. Grecillo
Secretário Exec. do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005

Súmula: Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE GUAIRA - Pr, para atender a necessidade de contratação para programa e convênio com União e Estado, nos termos da Lei Federal 10.507 de 10/07/2002, Decreto Federal nº 3.189 de 04/10/1999 e Lei Municipal nº 1.334 de 08/09/2005.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Com o objetivo de desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, bem como eliminar ou reduzir as situações ou fatores de risco, com o controle ambiental de endemias, nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente, nas áreas abrangidas e não abrangidas pelo PMSF, fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Municipal de Agentes Comunitários da Saúde - PMACS, que terão empregos, atribuições, carga horária e vencimentos especificados nos anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei.

I– ANEXO I – fixa os empregos, simbologia, vencimentos e número de empregos;

II – ANEXO II – estabelece as atribuições dos empregos, e os requisitos para os respectivos provimentos;

III – ANEXO III – demonstrativo de receitas transferidas por convênio para o programa através da União, com a respectiva contrapartida oferecida pelo Município.

Art. 2º. – Os contratos de trabalho referentes ao provimento dos empregos fixados no anexo I, vigorarão por prazo indeterminado, e serão providos por aprovação e classificação em concurso público, devidamente divulgado pelos meios oficiais do Município, e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, legislação trabalhista correlata, normas do SUS e notadamente o que dispõe a Lei Federal 10.507 de 10/07/2002, Decreto Federal nº 3.189 de 04/10/1999 e Lei Municipal nº 1.334 de 08/09/2005.

Art. 3º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, a instituição deste Programa.

Art. 4º. – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	01	Departamento Médico
FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	301	Atenção Básica
PROGRAMA	0037	Assistência a Saúde
PROJETO / ATIVIDADE	2049	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde
RUBRICA	319011.01 319013.02	Vencimentos e Salários Contribuições Previdenciárias

ÓRGÃO	08	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	03	Departamento de Vigilância Sanitária
FUNÇÃO	10	Saúde
SUB-FUNÇÃO	304	Vigilância Sanitária
PROGRAMA	0042	Vigilância Sanitária
PROJETO / ATIVIDADE	1.002	Controle de Zoonozes e Endemias
RUBRICA	319011.01 319013.02	Vencimentos e Salários Contribuições Previdenciárias

Art. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 14 de outubro de 2005.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

ANEXO I

SÍMBOLO	EMPREGO	VCTO	INSALUBRIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS
PMACS -1	Agente Comunitário de Saúde	R$ 363,00	R$ 72,60	40:00 hrs.	35
PMACS - 2	Agente Comunitário de Endemias	R$ 363,00	R$ 72,60	40:00 hrs.	19

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO: PMACS - 1– AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

- realização do cadastramento das famílias;
- participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
- realização do acompanhamento das micro-áreas de risco;
- realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua freqüência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
- execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco;
- acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
- promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
- promoção do aleitamento materno exclusivo;
- monitoramento das diarréias e promoção da reidratação oral;
- monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
- orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
- identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
- realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação;
- seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição;
- incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto;
- atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério;
- monitoramento dos recém nascidos e das puérperas;
- realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência;
- realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
- realização de ações educativas referentes ao climatério;
- realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
- realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
- busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;
- realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso;
- identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicilio;
- incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência

psicofísica;
- orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
- realização de ações educativas para preservação do meio ambiente;
- realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
- estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;
- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação;
- Registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, no Sistema de Informação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – SIPACS, e no Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Saúde – todos os procedimentos de sua competência realizados.

REQUISITOS:

- Residir na área de atuação do programa, a pelo menos 02 (dois) anos.
- Ensino fundamental completo.

IDENTIFICAÇÃO: PMACS - 2 – AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar a pesquisa lavrária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados;
- Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc);
- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona;
- Registrar as informações referentes ás atividades executadas nos formulários específicos;
- Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento;
- Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;
- Prevenir e controlar a malária na zona urbana e rural;
- Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de simples manejo ambiental para o controle de vetores;
- Identificar sintomas de malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- Investigar a existência de casos de malária na comunidade, a partir de sintomático;
- Preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a ficha de notificação dos casos ocorridos;
- Proceder à aplicação de imunotestes , conforme orientação da Coordenação

Municipal do PMAC e PMSF;

- Coletar lâminas de sintomáticos e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;
- Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da FUNASA.
- Coletar lâmina para verificação de cura – LVC -, após conclusão de tratamento, e encaminha-la para leitura, de acordo com a estratégia local;
- Realizar tratamento químico intra domiciliar para chagas, leishmaniose e malária.
- Realizar pesquisa e captura de triatomínios (barbeiros).
- Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença – seus sintomas e riscos – e o agente transmissor;
- Informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
- Vistoriar os cômodos da casa, acompanhados pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
- Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do Aedes aegypti;
- Promover reuniões com a comunidade para mobiliza-la para ações de prevenção e controle da dengue;
- Comunicar ao instrutor do Pacs/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissores da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
- Registrar no Sistema de Informação Sobre Agravo de Notificação – SINAN, Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações – SI-PNI, Sistema Informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, e outros sistemas que venham a ser introduzidos.

REQUISITOS:
Ensino Fundamental completo.

ANEXO III

	Qtde	SALÁRIOS	INSAL.		
SALÁRIO – **Agente Com. Saúde**	35	R$ 363,00	R$ 72,60		R$ 15.246,00
INSS EMPREGADO		R$ 435,60		7,65%	R$ 1.166,32
FGTS EMPREGADO		R$ 435,60		8,00%	R$ 1.219,68
INSS PREFEITURA		R$ 435,60		21,00%	R$ 3.201,66

	Qtde	SALÁRIOS	INSAL.		
SALÁRIO – **Agente Com. de Endemias**	19	R$ 363,00	R$ 72,60		R$ 8.276,40
INSS EMPREGADO		R$ 435,60		7,65%	R$ 633,14
FGTS EMPREGADO		R$ 435,60		8,00%	R$ 662,11
INSS PREFEITURA		R$ 435,60		21,00%	R$ 1.738,04

Total Geral					R$ 32.143,36
Total Despesa Prefeitura					R$ 30.343,90

Total do Gasto Anual **R$ 404.787,57**

Repasse União/Estado - Anual **30,24%** **R$ 94.000,00**
Contrapartida Municipal **69,76%** **R$ 310.787,57**